

Anexo à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 05/06/2018.

## **ESTATUTO SOCIAL DA**

### **ASSOCIAÇÃO DE JORNALISTAS DE EDUCAÇÃO**

#### **CAPITULO I**

##### **Da Denominação, Sede, Duração e Fins**

**Artigo 1º.** A associação denomina-se **ASSOCIAÇÃO DE JORNALISTAS DE EDUCAÇÃO** ("Associação"), constituindo-se pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação sem finalidade econômica ou lucrativa.

**Artigo 2º.** A Associação terá sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tagipuru, nº 1060, apartamento 82 b1 CEP: 01156-000, sendo seu prazo de duração indeterminado.

**Artigo 3º.** A Associação reger-se-á pelo presente estatuto ("Estatuto") e pelas normas legais pertinentes à espécie, sobretudo pelo disposto nos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

**Artigo 4º.** A Associação tem por finalidade o fomento do jornalismo na área de Educação, no Brasil e no exterior, por meio do(a):

- (i) promoção, desenvolvimento e apoio de seminários, cursos, workshops, palestras, visando desenvolver e estimular a produção jornalística na área da Educação, a formação e o aprimoramento técnico dos profissionais da área, bem como a difusão de conceitos e técnicas;
- (ii) intercâmbio de informações e experiências profissionais, por intermédio de congressos, encontros, de sítios na Internet, bancos de dados, bibliotecas e publicações;
- (iii) estímulo ao jornalismo na área de Educação, mediante a concessão de bolsas de estudos, financiamento de projetos e premiações;

- (iv) defesa da liberdade de expressão, da democracia e do livre desempenho da atividade jornalística;
- (v) defesa da transparência de dados de interesse público; e
- (vi) prática de outras atividades que estejam ligadas às finalidades da Associação, conforme previstas no caput deste Artigo.

**Artigo 5º.** Para o cumprimento de suas finalidades, na forma estabelecida no artigo anterior, a Associação também poderá:

- a) contratar, na forma da legislação em vigor, profissionais nas áreas técnica e administrativa para o desempenho de suas tarefas e realização de suas finalidades;
- b) celebrar parcerias e convênios com pessoas jurídicas de direito privado nacionais e estrangeiras e organizações internacionais ligadas ao objeto da Associação, com vistas ao desenvolvimento e à execução, em conjunto, de projetos referidos no Artigo 4º, podendo firmar parcerias institucionais com órgãos da administração pública direta e indireta;
- c) na forma da legislação em vigor, atuar em conjunto com órgãos legislativos e executivos municipais, estaduais e federais, na adoção de medidas que contribuam para o desenvolvimento dos objetivos da Associação; e
- d) outras atividades que se façam necessárias para atingir seu objeto social.

**Parágrafo Único** - A Associação não distribui ou distribuirá a seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, resultados ou parcelas do seu patrimônio, os quais serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social, ficando permitido, entretanto, o reembolso das despesas por eles incorridas no exercício de suas funções.

## **CAPITULO II**

### **Dos Membros da Associação, seus Direitos e Deveres**

**Artigo 6º.** A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I. **Associados Fundadores:** são aqueles associados presentes na Assembleia de Constituição da Associação.
- II. **Associados Titulares Jornalistas e Estudantes:** pessoas físicas, jornalistas (formados em jornalismo e/ou com comprovada atuação como jornalista), professores de jornalismo e estudantes de jornalismo, que ingressarem na Associação, nos termos do Artigo 7º deste Estatuto;

**Parágrafo Único** - A Associação poderá ter número ilimitado de associados.

**Artigo 7º.** Somente poderá ser aprovado o associado titular mediante (i) comprovação do cumprimento de um ou mais dos requisitos previstos no Artigo 6º e (ii) aprovação de ao menos 2/3 dos membros da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** Para associar-se à Associação, o interessado deve:

- (i) Preencher um formulário com dados pessoais e profissionais;
- (ii) Apresentar as certidões e documentos que venham a ser solicitados pela Diretoria, especialmente para comprovar reputação ilibada;
- (iii) Fornecer um documento que comprove a atuação como jornalista, professor de jornalismo ou estudante de jornalismo;
- (iv) Concordar com o disposto no Estatuto da Associação, bem como com os demais documentos emanados por ela.

**Artigo 8º.** São direitos dos associados:

- a) participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- b) votar e ser votados nas eleições realizadas em Assembleias Gerais, quando estiverem no gozo de seus direitos, obedecidas as disposições estatutárias;
- c) apresentar à Diretoria sugestões ou propostas que de interesse da Associação;
- d) recorrer, em razão de penalidades que lhes forem impostas pela Diretoria, nas hipóteses a serem reguladas no Regimento Interno;

- e) participar de todas as atividades sociais e ter acesso aos serviços oferecidos pela Associação, mediante pagamento das taxas fixadas pela Diretoria;
- f) requerer, por escrito, à Diretoria seu desligamento.

**Artigo 9º.** São deveres dos associados:

- a) respeitar o presente Estatuto e regulamentos da Associação, bem como cumprir as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) pagar pontualmente eventuais contribuições devidas à Associação;
- c) desempenhar com zelo e dedicação as funções que assumirem;
- d) cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação e zelar pelo seu bom nome.

**Artigo 10 º.** Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas pela Associação, nem solidária nem subsidiariamente.

**Artigo 11 º.** Serão excluídos, por justa causa, do quadro associativo da Associação:

- a) o associado que atrasar por mais de 3 (três) meses consecutivos o pagamento de qualquer contribuição devida à Associação;
- b) o associado que, por qualquer forma, não cumprir os dispositivos do Estatuto, regimento interno ou as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria; ou
- c) o associado que tiver sua reputação abalada, a critério da Diretoria da Associação.

**Parágrafo Primeiro** - A exclusão nas hipóteses previstas neste artigo resultará de deliberação da Diretoria, em reunião especialmente convocada para esse fim, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Segundo** - Será assegurado ao associado cuja exclusão esteja em pauta o direito de apresentação de defesa prévia à Diretoria e o direito a recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, que deliberará acerca da exclusão na forma do Artigo 11 º deste Estatuto. O voto do associado cuja exclusão esteja em pauta não será computado na respectiva deliberação.

**CAPÍTULO III**  
**Da Estrutura e da**  
**Competência dos Órgãos Deliberativos, Administrativos e de Fiscalização**

**Artigo 12 °.** São Órgãos Deliberativos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo Segundo** - A Associação não remunerará, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, bem como as atividades de seus associados.

**Seção I**  
**Assembleia Geral**

**Artigo 13.** A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo da Associação, será composta de todos os seus membros Fundadores e Titulares, tais como definidos no Artigo 6º deste Estatuto.

**Artigo 14 °.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- b) apreciar e julgar o relatório da Diretoria;
- c) apreciar e julgar o Balanço Geral da Associação;
- d) deliberar sobre propostas de alteração estatutária;
- e) julgar recurso contra deliberação da Diretoria pela exclusão de associado;
- f) deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal.

- g) fixar as diretrizes e orientações das atividades da Associação, de acordo com os objetivos previstos no Artigo 4º;
- h) zelar pela observância do Estatuto e demais normas da Associação, realização de seus objetivos e preservação da imagem institucional da Associação;;
- i) aprovar os planos de expansão das atividades da Associação;
- j) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria, sendo que tais cargos somente poderão ser ocupados por Associados Fundadores;
- k) resolver casos omissos, em se tratando de matéria regimental;
- l) autorizar a Diretoria a praticar os atos previstos no Artigo 24º deste Estatuto;
- m) autorizar a propositura de ações de inconstitucionalidade, mandados de segurança e outros feitos judiciais e extrajudiciais de interesse coletivo, nas hipóteses previstas na legislação aplicável; e
- n) aprovar e alterar o Regimento Interno da Associação.

**Artigo 15 °.** A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, para:

- a) apreciar e julgar o Relatório da Diretoria, relativo ao exercício anterior; e
- b) apreciar e julgar o Balanço Geral da Associação, a prestação de contas e as demonstrações financeiras relativos ao exercício anterior.

**Artigo 16º.** A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário, a qualquer tempo, desde que convocada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 17º.** A convocação da Assembleia Geral, tanto em caráter ordinário, como em caráter extraordinário, deverá ser feita por escrito, com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados, na forma prevista no Artigo 33, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Parágrafo Único** – Ficam dispensadas as formalidades de convocação das Assembleias caso haja presença da totalidade dos membros da Associação.

**Artigo 18º.** Ressalvados os quóruns legalmente previstos, a Assembleia Geral somente poderá reunir-se e decidir, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/4 (um quarto) da totalidade dos seus membros Fundadores; em segunda convocação, poderá reunir-se e deliberar com qualquer número de presentes à Assembleia.

**Parágrafo Primeiro** - A segunda convocação poderá ser feita concomitantemente com a primeira convocação, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para o início dos trabalhos, e respeitados, no mais, todos os requisitos que determinaram a primeira convocação.

**Parágrafo Segundo** - Ressalvado o disposto neste Estatuto, as deliberações assembleares serão tomadas por voto favorável da maioria dos associados presentes.

**Artigo 19º.** Para deliberar sobre a reforma do presente Estatuto, destituição de administradores ou para julgar recurso de associado contra decisão de exclusão da Diretoria, é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira ou segunda convocação, sem a maioria absoluta dos associados Fundadores.

## **Seção II Diretoria**

**Artigo 20º.** A Diretoria será composta por até 7 (sete) Diretores, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 5 (cinco) sem designação específica. Os membros da Diretoria exercerão mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único** – Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente somente poderão ser ocupados por Associados Fundadores.

**Artigo 21º.** À Diretoria compete:

- a) representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, observando o quanto disposto no Artigo 24º;

- b) observadas as competências previstas neste Estatuto, exercer a administração geral da Associação, cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral;
- c) celebrar contratos, firmar compromissos, acordos, parcerias e convênios, emitir títulos e representar a Associação em quaisquer outros documentos, observado o disposto no Artigo 24º deste Estatuto;
- d) apresentar à Assembleia Geral o relatório de suas atividades, o balanço e a prestação de contas e as demonstrações financeiras do exercício anterior;
- e) decidir sobre a criação ou extinção de cargos remunerados e a contratação de profissionais para o desempenho de funções necessárias ao funcionamento da Associação, ad referendum da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a exclusão de associado à Assembleia, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- g) zelar pelo cumprimento de eventuais parcerias, contratos ou convênios celebrados pela Associação em decorrência da execução de seu objeto social;
- h) estabelecer diretrizes da política de contratação e remuneração de funcionários da Associação; e
- i) autorizar a criação de comitês consultivos, permanentes e/ou temporários, a serem compostos por membros da Associação ou terceiros.

**Parágrafo Primeiro** - A Associação poderá se fazer representar (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou qualquer Diretor sem designação específica; (ii) pelo Diretor Vice-Presidente, em conjunto com qualquer Diretor sem designação específica; (iii) 2 (dois) procuradores; (iv) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador. As procurações da Associação serão, necessariamente, outorgadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, em conjunto com qualquer dos Diretores e terão a validade máxima de 1 (um) ano, com exceção das procurações ad judícia, cujo prazo poderá ser indeterminado.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de saída, por qualquer motivo, de algum membro da Diretoria, a Assembleia Geral deverá eleger um novo Diretor para terminar o mandato do Diretor retirante.



**Artigo 22º.** Compete ao Diretor Presidente reportar as atividades da Diretoria à Assembleia Geral. Na sua ausência, o Diretor Vice Presidente será responsável por tais atribuições.

**Artigo 23º.** Ao Diretor Presidente e, na sua ausência, ao Diretor Vice Presidente compete:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) supervisionar as atividades da Diretoria, informando regularmente a Assembleia Geral a esse respeito; e
- c) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

**Artigo 24º.** A prática dos seguintes atos pela Diretoria dependerá da aquiescência do Diretor Presidente e, na sua ausência, do Diretor Vice-Presidente:

- a) aquisição, alienação ou oneração de qualquer bem do ativo fixo, seja móvel ou imóvel, envolvendo um valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado anualmente pelo IGPM-FGV (em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas entre si);
- b) contratação de empréstimos ou reconhecimento de dívidas, envolvendo oneração financeira à Associação de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados anualmente pelo IGPM-FGV (em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas entre si); e
- c) celebração pela Associação de qualquer contrato, envolvendo oneração financeira à Associação de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados anualmente pelo IGPM-FGV em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas entre si.

**Artigo 25º.** É vedado aos membros da Diretoria, enquanto no exercício de suas atribuições ou gestão, prestar fianças, avais ou outras formas de garantia em negócios estranhos aos interesses e aos objetivos da Associação.

**Artigo 26º.** O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria serão necessariamente associados Fundadores.

**Parágrafo Único** - O Vice-Presidente substituirá automaticamente o Presidente nas suas faltas e impedimentos, sem prejuízo das funções que lhe sejam diretamente atribuídas, de conformidade com este Estatuto.

**Artigo 27º.** O Presidente da Diretoria e, na sua ausência, o Diretor Vice Presidente terá voto de desempate nas deliberações da Diretoria.

### **Seção III Conselho Fiscal**

**Artigo 28º.** O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento não permanente porquanto instalado somente se houver solicitação da Assembleia Geral, será composto por até 3 (três) membros titulares, os quais deverão fiscalizar a administração da Associação. Os conselheiros fiscais terão o prazo de mandato coincidente com o dos membros da Diretoria e serão eleitos em Assembleia Geral.

**Artigo 29º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrituração da Associação;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para outros órgãos da Associação; e
- c) fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, mantendo livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação.

### **CAPITULO IV Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros**

**Artigo 30º.** O patrimônio da Associação poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, instalações, títulos e direitos.

**Artigo 31º.** Para a manutenção da Associação e a realização de suas finalidades, a Associação contará com os seguintes recursos financeiros:

- a) recursos obtidos mediante celebração de termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Privado e/ou Pessoas Físicas para o financiamento de projetos relacionados ao seu objeto social;
- b) receitas que se originarem das atividades inerentes a sua finalidade social;
- c) doações, legados e heranças;
- d) rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) contribuições de seus associados; e
- f) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos à Associação.

**Parágrafo Único** - A Associação aplicará integralmente os seus recursos de forma compatível com suas finalidades estatutárias.

## **CAPITULO V** **Da Extinção**

**Artigo 32º.** A Associação poderá ser extinta por decisão da totalidade de seus associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único** - Verificada a hipótese de dissolução da Associação e após atendidos os encargos e obrigações assumidas, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de fins não econômicos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**CAPITULO VI**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 33º.** Todas as comunicações realizadas no âmbito da Associação deverão ser feitas por escrito, mediante fac-símile, ou carta, ou correio eletrônico, ou edital afixado na sede da Associação, ou ainda por qualquer outra forma possível, e serão consideradas recebidas na data da sua transmissão, independentemente da prova de recebimento.

**Artigo 34º.** A Associação deverá aprovar, por meio da Assembleia Geral, Regimento Interno a ser observado pelos associados e órgãos da Associação, o qual deverá regulamentar as disposições deste Estatuto, bem como outros assuntos de interesse da Associação, desde que respeitadas as disposições deste Estatuto.

---

**Antônio Correia de Melo Gois**  
Presidente

---

**Fábio Gonçalves Takahashi**  
Secretário